

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS PALMEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR GOMES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras, no uso das atribuições legais faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Três Palmeiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 11.196.265/0001-23.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

I – substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar serviços neles compreendidos;

II – altere a sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Departamento competente na Prefeitura Municipal de Três Palmeiras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS 06 DE MARÇO DE 2020.

VALMIR GOMES FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos colegas vereadores e vereadora, o presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a APAE municipal de Três Palmeiras.

Considerando o trabalho que a APAE de Três Palmeiras vem realizando nestes 10 anos de sua história, objetivos sociais da entidade tais como a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência, sejam eles crianças, adultos e idosos, buscando sempre assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Com a declaração de Utilidade Pública, a entidade poderá receber mais facilmente doações dedutíveis como despesa operacional para apuração da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, independentemente de aprovação de qualquer projeto, ou seja, só pela detenção do título; realizar sorteios mediante autorização da Receita Federal do Brasil; receber bens apreendidos pela Receita Federal do Brasil para a realização de bazares.

Portanto, por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
06 DE MARÇO DE 2020.

VALMIR GOMES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Palmeiras